



À empresa

Seabra & Botelho, Lda.
Rua das Tulipas, 60
4425-209 Maia

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
S/OF/45626/2022/N-EFPO

Data
2022-07-15

Nº Pág: + Anexos

ASSUNTO: **Ajuste Direto nº 2022323/2337 - Convite para apresentação de proposta para a aquisição e instalação de 4 Aparelhos de Ar Condicionado, no Serviço de Formação Profissional do Porto/Ciríaco Cardoso.**

Exm^{os} Senhores,

A entidade adjudicante **Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.** convida a apresentar proposta no âmbito do Ajuste Direto nº **2022323/2337** adotado para a **aquisição e instalação de 4 Aparelhos de Ar Condicionado, no Serviço de Formação Profissional do Porto/Ciríaco Cardoso**, nos termos identificados no Caderno de Encargos em anexo.

O presente convite obedece ao disposto no artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, onde se informa que:

1. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por despacho de **15/07/2022**, do Sr. Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto nomeado por Deliberação do Conselho Diretivo do IEF, IP, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022 [Deliberação (extrato) n.º 260/2022], exarado no pedido de decisão de contratar n.º **2337/2022**, nos termos do disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, conjugado com o artigo 38º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro (Lei quadro dos Institutos Públicos).

2. Objeto do procedimento:

O presente ajuste direto tem por objeto o convite a uma única entidade para apresentação de proposta para a cedência de espaços para formação profissional e serviços conexos, sendo adotado o procedimento por ajuste direto ao abrigo da regulamentação prevista nos artigos 112º e seguintes do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

3. Escolha do procedimento:

A escolha do presente procedimento por ajuste direto a uma entidade, teve por base o critério do valor, conforme disposto na al. d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP.

4. Apresentação de proposta:

A apresentação de proposta deverá ser formalizada através do seu envio em formato digital, para a plataforma eletrónica www.acingov.pt, com o assunto "**Ajuste Direto nº. 2022323/2337**".

5. Prazo de entrega de proposta

A proposta, bem como os documentos que a acompanham, deve ser apresentada até às **23H59** do dia **22-07-2020**, para a o endereço eletrónico www.acingov.pt.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

6. Esclarecimentos:

- a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser enviados para o endereço eletrónico www.acingov.pt.

7. Proposta:

- a) Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo
- b) Na proposta o concorrente deve indicar:
 - I. Referência do procedimento;
 - II. Nome do concorrente;
 - III. Prazo de validade da proposta;
 - IV. Condições de pagamento;
 - V. Preço global;
 - VI. Data e assinaturas.
- c) Declaração nos termos do Anexo I ao presente convite
- d) Os preços constantes da proposta deverão cumprir o disposto no art.º 60º do CCP.
- e) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.
- f) A proposta é redigida obrigatoriamente em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- g) A participação no presente procedimento obriga à apresentação de propostas com recurso à **plataforma eletrónica Acingov**.
- h) Na proposta o concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para apreciação das mesmas.

8. O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias.

9. Assinatura eletrónica:

- a) Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- b) Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
- c) Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

10. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

11. Caução: Não é exigível a prestação de caução.

12. Documentos de Habilitação:

- a) Os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário, nos termos do art.º 81º do CCP, deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, nomeadamente:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
 - ii. Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP.
- b) Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

- c) Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos nos números anteriores, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 dias para supressão de irregularidades detetadas.

13. Documentos para a assinatura do contrato:

No prazo previsto para a entrega dos documentos de habilitação, o adjudicatário obriga-se a enviar, através do endereço eletrónico www.base.gov.pt, toda a documentação necessária à celebração do contrato, nomeadamente:

- a) Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
- b) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
- c) Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

14. Caderno de Encargos: A aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, obedece ao Caderno de Encargos, em anexo III do presente convite.

Publicitação: A celebração deste contrato será alvo de publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, de acordo com o disposto no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

15. Prazos

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no artigo 470.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

16. Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

17. Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite a aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

[Eng.º Vítor Macedo]

Em anexo:

Anexo I – Modelo de Declaração

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo III – Caderno de Encargos



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [1]... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura {4}].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de {1}... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada {2} não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados {3}] os documentos comprovativos de que a sua representada {4} não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local],... [data],... [assinatura {5}].

{1} Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

{2} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

{3} Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

{4} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

{5} Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

ANEXO III

Caderno de Encargos

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de 4 Aparelhos de Ar Condicionado no Serviço de Formação do Porto (Ciríaco Cardoso), de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por **Ajuste Direto**, abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
2. O preço base do procedimento (equipamentos e instalação) é de **5.720,00€** (cinco mil setecentos e vinte euros), sem IVA incluído.

Artigo 2º

Local da Prestação do Serviço

Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados nas Instalações Serviço de Formação Profissional do Porto/Ciríaco Cardoso, conforme o discriminado no Artigo 20º (Parte II do presente Caderno de Encargos – Especificações Técnicas).

Artigo 3º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 4º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 5º

Obrigações de Prestação do Serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º

Condições de Pagamento

1. As faturas têm de ser enviadas via Portal FE-AP (fatura eletrónica para a administração pública) – www.fe-ap.gov.pt, com todos os elementos descritos no artigo 299º-B do Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.
2. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
8. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
9. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
10. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
11. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
12. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar terceiras entidades, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 - b) Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a empresa);

- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
6. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
7. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
- a) Documento com os elementos identificativos do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;
 - b) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos.

Artigo 10º **Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 11º **Rescisão do contrato pelo IEFP**

O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
- b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
- d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
- e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

Artigo 12º

Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 13º

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 14º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 15º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 17º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 19º
Objeto e Caracterização do Serviço

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação de 4 Aparelhos de Ar Condicionado no Serviço de Formação Profissional do Porto/Ciríaco Cardoso, com as seguintes características Técnicas:

DESIGNAÇÃO	MODELO	MARCA	QUANTIDADE
Aparelho Ar Condicionada	Equipamento cassete 4 vias, Midea MCA3U-12HFN8	Midea	2
Aparelho Ar Condicionada	Equipamento cassete 4 vias, Midea MCA3U-18HFN8	Midea	1
Aparelho Ar Condicionada	Equipamento mural, Midea AG2Lite-09	Midea	1

2. Os equipamentos constantes no ponto 1, deverão ser entregues e instalados, após a data de envio da Ordem de Compra, até 31/12/2022.
3. A entrega dos bens deverá ser acompanhada de guia de remessa, transporte ou fatura

Artigo 20º
Local e Prazo de Entrega dos Equipamentos

Os Equipamentos deverão ser entregues e instalados no Serviço de Formação Profissional do Porto, sito na, Rua Ciríaco Cardoso 186, 4150-212 Porto;

Artigo 21º
Garantia

1. O adjudicatário garante os equipamentos objeto do pelo prazo de dois (2) anos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias definidas no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação definitiva do equipamento fornecido.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A reparação ou a substituição das peças e/ou componentes defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes reparados ou substituídos, na sequência de uma anomalia ou avaria;
- d) Deslocação ao local onde o equipamento se encontra em funcionamento;
- e) A reparação ou substituição dos equipamentos avariados devem ser efetuados no prazo máximo de 20 dias úteis;

Artigo 22º

Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada em dias a combinar das 09:00 horas às 17:00 horas, salvo se perturbar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 23º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Assegurar a todo o momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 24º

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 25º

Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 26º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 27º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

Artigo 28º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 29º

Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 30º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 31º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 32º

Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.